



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*

**Projeto de Lei CV nº 003/2020**

**Fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ibarama, RS, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Ibarama, RS, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal de Ibarama, RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.095,73 (catorze mil noventa e cinco reais com setenta e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito Municipal de Ibarama, RS, para a Legislatura 2021/2024, perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.303,92 (oito mil trezentos e três reais com noventa e dois reais), a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Caso o Vice-Prefeito seja nomeado para outro cargo público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do mandato ou remuneração do cargo em que for investido.

**Art. 4º.** O valor do subsídio, fixado por esta Lei, será reajustado, por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato os agentes políticos que trata essa Lei, farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do mandato eletivo até a data da revisão geral anual.

**Art. 5º.** Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço, além disso, será assegurado o direito a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*

§ 1º. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver na atividade permanente na administração.

§ 2º. O gozo de férias correspondente último mandato, não gozadas, serão indenizadas, com pagamento no valor em dezembro daquele exercício.

**Art. 6º.** Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

**LOVANI SPERAFICO DA CAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**JOCELEI LAZZAROTTO**

Vice-Presidente

**NILSON ANTONIO PUNTEL**

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"*

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ibarama, RS, para a próxima Legislatura 2021/2024.

Os valores propostos foram definidos mediante a manutenção dos atuais subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice Prefeito.

O Projeto prevê a fixação dos subsídios em moeda corrente e com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade com a Constituição Federal, e com a Lei Orgânica do Município.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

**LOVANI SPERAFICO DA CAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**JOCELEI LAZZAROTTO**

Vice-Presidente

**NILSON ANTONIO PUNTEL**

1º Secretário